



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

## CONTRATO N.º 07/2013.

### CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIA EM SESSÃO SOLENE DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DA PRATA**, pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrita no CNPJ.Nº 59.032.532/0001-53, situada na Rua DR. Brandão, nº 80, Centro, Cidade de Águas da Prata, Estado de São Paulo, representada pelo Presidente **LUIZ ALBERTO TEIXEIRA FERREIRA**, portador do RG.nº 9.688.355-8 e CPF.nº 025.028. 838-90, residente na Rua Dulce Celisa Costa de Oliveira, 110 - Jardim Brandão, Águas da Prata/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **LÁZARO PROCÓPIO DE FREITAS**, brasileiro, portador do RG nº 8.837.518-3 SSP/SP e do CPF nº 723.517.808-68, residente na Rua Álvaro Rabelo de Andrade, nº 31, Bairro Fonte Platina, Águas da Prata/SP, denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem entre si certo e ajustado o presente CONTRATO, mediante as cláusulas abaixo descritas:

#### 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O Contratado prestará serviços de mestre de cerimônia na realização da Sessão Solene para entrega de Medalhas de Honra ao Mérito, a ser realizada no dia 13 de Novembro, no Plenário da Câmara Municipal, a partir das 18h30.

#### 2 - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O Contratado receberá pelos serviços especificados na cláusula primeira deste, a importância de **R\$ 120,00 (Cento e vinte reais)**, mediante Recibo de Pagamento de Autônomo - RPA, deduzindo-se as retenções devidas.

#### 3 - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços a que se refere este contrato serão executados durante a realização da Sessão Solene no dia **13 de Novembro** para entrega de Medalhas de Honra ao Mérito em homenagem aos representantes da Comunidade Negra, a partir das 18h30 até o término dos trabalhos.



# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaquasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaquasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

## **4 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - O pagamento será efetuado na data da entrega dos serviços objeto do presente contrato, através de cheque nominal em favor do contratado, mediante a entrega do recibo (RPA) ou Nota Fiscal de Serviços.

## **5 - DAS PENALIDADES**

5.1 - Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovado e aceitos pela CONTRATANTE, o CONTRATADO se sujeita às seguintes multas:

5.1.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a multa, decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida do respectivo contrato, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

5.1.2 - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação, não exime o CONTRATADO de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

5.1.3- As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos do CONTRATADO ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

5.1.4 - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **6 - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

6.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja além das penalidades específicas, sua rescisão, independentemente da interpelação do CONTRATADO, com suas conseqüências contratuais e legais nos termos do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.





# Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata

*Estado de São Paulo*

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

---

## **7 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - O pagamento do objeto do presente contrato, onerará o recurso orçamentário e financeiro da seguinte classificação: **3390.36.00.0000 (Outros serviços de Terceiros-Pessoa Física)**.

## **9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 - O CONTRATADO deverá ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

## **10. DA RESPONSABILIDADE:**

10.1 - A responsabilidade do CONTRATADO é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.

10.2 - O CONTRATADO fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados a seu cargo, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias que eventualmente vier a recair para a execução dos seus serviços.

10.3 - O CONTRATADO deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.



**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da  
Prata**

Estado de São Paulo

Rua Dr. Brandão, nº 80 - Centro - Fone/Fax: (19) 3642-1308 - CEP: 13890-000

CNPJ: 59.032.532/0001-53

E-Mail: [cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br](mailto:cmprata@cmaguasdaprata.sp.gov.br) ou [camaraap@uol.com.br](mailto:camaraap@uol.com.br)

**11 - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assina o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas da Prata, 11 de Novembro de 2013.

**Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Águas da Prata**

**Luiz Alberto Teixeira Ferreira – Presidente da Câmara**

**CONTRATANTE**

**Lázaro Procópio de Freitas**

**CPF nº 723.517.808-68**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1)

Nome: Rita de Cassia R. de Oliveira

RG: 13.097.199 SSP/SP

2)

Nome: Wanderson Fernandes de Freitas

RG: 12467960- SSP/SP